

PARTILHA SUCESSÓRIA: CRITÉRIOS LEGAIS E APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

INHERITANCE DISTRIBUTION: LEGAL STANDARDS AND RIGHT OF PREFERENCE

RODRIGO MAZZEI

Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da FUCAPE *Business School*. Pós-doutor pela UFES. Doutor pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP. Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Líder do Núcleo de Estudos em Processo e Tratamento de Conflitos da UFES – NEAPI. Advogado e consultor jurídico. reismazzei@gmail.com

DEBORAH AZEVEDO FREIRE

Mestranda pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES. Advogada. deborahazfr@gmail.com

Recebido em: 16.02.2022
Aprovado em: 20.04.2023

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Processual

RESUMO: O estudo tem como objetivo analisar os critérios legais e a aplicabilidade do direito de preferência na partilha sucessória, atualmente regulamentada basicamente pelos artigos 648 do Código de Processo Civil (CPC) e 2.017 do Código Civil (CC). Em primeiro plano, investiga-se o gabarito da partilha sucessória tracejado pelo CPC e pelo CC, com enfoque nas diretrizes do rol "orientador" do art. 648 do CPC: máxima igualdade, prevenção de litígios futuros e divisão cômoda. Na sequência, questiona-se se, embora nos trechos dos arts. 647-658 do CPC e dos arts. 2.013-2022 do CC não exista qualquer alusão expressa acerca da existência (ou não) de direito de preferência, haveria regras de preferência aplicáveis à partilha sucessória, compatíveis com

ABSTRACT: The study aims to analyze the legal standards and the applicability of the right of preference in inheritance distribution, currently basically regulated by article 648 of the Brazilian Civil Procedure Code (CPC) and article 2017 of the Brazilian Civil Code (CC). In the foreground, the template for the succession sharing outlined by the CPC and the CC is investigated, focusing on the guidelines of the role of art. 648 of the CPC: maximum equality, prevention of future disputes and comfortable share. Subsequently, it is questioned whether, although in the excerpts of arts. 647-658 of the CPC and arts. 2013-2022 of the CC there is no express allusion to the existence (or not) of the right of preference, there would be preference rules applicable to

as diretrizes do art. 648 do CPC. Conclui-se que a legislação nacional trabalha com regras legais de preferência que poderão ser invocadas para sua aplicação adaptada na partilha sucessória, respeitando-se os critérios gerais fixados em lei.

PALAVRAS CHAVES: Sucessão – Inventário – Partilha sucessória – Critérios legais – Direito de preferência.

inheritance distribution, compatible with the guidelines of art. 648 of the CPC. It is concluded that the national legislation works with legal rules of preference that can be invoked for its adapted application in the inheritance distribution, respecting the general standards established by law.

KEYWORDS: Inheritance – Intestate succession – Inheritance distribution – Legal standards – Right of preference.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Gabarito da partilha sucessória (CPC e CC). 2. O rol "orientador" do art. 648: existência de questões outras que devem ser analisadas na partilha. 3. Igualdade. 4. Prevenção de litígios futuros. 5. Divisão cômoda. 6. Direito de preferência e a partilha. Notas conclusivas. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

O¹ presente estudo tem como objetivo a análise dos critérios fixados na legislação nacional acerca da definição judicial da partilha sucessória, assunto que hoje está firmado basicamente nos artigos 648 do Código de Processo Civil (CPC) e 2.017 do Código Civil (CC). Além da necessidade de se compatibilizar as regras, é de fácil aferição que os dispositivos que regulam do assunto não cogitam (como também não excluem) a aplicação do direito de preferência na partilha sucessória. O detalhe é relevante, pois a preferência no âmbito do condomínio hereditário é um tema que está na pauta legal do direito estrangeiro, aferindo-se reformas legislativas no sentido.

A breve resenha demonstra que a temática é atual e merece ser analisada, até porque pode servir de contribuição, abrindo debate não efetuado (ao menos em escala) pela doutrina brasileira, cujos frutos poderão ser úteis, inclusive, para eventual reforma do CC em vigor².

1. O estudo está vinculado ao grupo de pesquisa “Núcleo de Estudos em Processo e Tratamento de Conflitos” – NEAPI, ligado à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e cadastrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do CNPq no endereço [<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7007047907532311#identificacao>]. O grupo é membro fundador da “ProcNet – Rede Internacional de Pesquisa sobre Justiça Civil e Processo Contemporâneo” ([<http://laprocon.ufes.br/rede-de-pesquisa>]).
2. No ponto, merece destaque as reflexões de Edson Fachin, para quem “Os vinte anos de vigência do Código Civil representam [...] apenas o início da trajetória já pavimentada, que almeja,

NOTAS CONCLUSIVAS

A pesquisa realizada revela que embora a legislação nacional não tenha topograficamente fixado critérios de preferência no trecho que tratou da partilha sucessória, é inegável que o direito de preferência poderá ser suscitado em tal contexto (respeitando os critérios gerais fixados nos incisos do art. 648 do CPC). Entre as situações cogitadas, destacam-se as seguintes:

- (i) a preferência para unificação da titularidade daquele que é coproprietário do bem em caso de alienação da coisa comum indivisível, de natureza judicial ou extrajudicial (arts. 504 do CC e 843, § 1º, do CPC);
- (ii) a prelação aplicável às partes que são titulares de direitos reais de gozo sobre os bens alcançados pela herança (vide inteligência dos arts. 1.373 do CC e do 889, inciso III, do CPC);
- (iii) a preferência em favor do condômino que funcionalizou o bem em disputa (arts. 1.322 e 504, parágrafo único, do CC);
- (iv) o calibre do quinhão pode ser levado em consideração na disputa entre condôminos acerca da coisa comum de natureza indivisível (arts. 1.322 e 504, parágrafo único, do CC).

Visão mais aguda permite enxergar que parte do mecanismo de preferência aplicado à partilha sucessória está ancorada em pilares constitucionais (dignidade da pessoa humana e a função social da propriedade). Com a nomenclatura de “máxima comodidade” (art. 648, inciso II, do CPC), a partilha exige que o julgador leve em consideração a *função* dos bens, a sua *adequação* em relação ao receptor e a *aptidão* deste para gerir e mantê-lo. Forma-se, assim, trinômio fluido *função-adequação-aptidão* que deverá ser observado na partilha e sopesado a partir do caso concreto, com vistas à aplicação das regras de preferência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVIM, José Manoel de Arruda; ASSIS, Araken de; ALVIM, Eduardo Arruda. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2012.
- ARAÚJO, Luciano Vianna Araújo. *Comentários ao Código de Processo Civil* (arts. 539-925). São Paulo: Saraiva, 2017. v. 2.

alcançado pela meação ou pelo direito de habitação (art. 1.831 do CC), pois se o cônjuge/companheiro sobrevivo for herdeiro poderá postular a acomodação do seu quinhão no bem que continua dando função social (moradia), fato este que não afasta o direito dos demais interessados na herança de postularem a reposição pecuniária respectiva a destinação do bem ao consorte do autor do falecido.

- ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; DIDIER, Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (Coords.). 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2016.
- BARROS, Hamilton de Moraes. *Comentários ao Código de Processo Civil. (arts. 946-1.102)*. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1988. v. IX.
- BARROSO, Lucas de Abreu; REZEK, Gustavo Elias Kállas. Acesso possessionis e usucapião constitucional agrário: inaplicabilidade do art. 1.243, primeira parte, do Código Civil. *Revista de Direito Privado*, v. 26, p. 113-124, 2006.
- CARVALHO, Dimas Messias de. *Direito das sucessões: inventário e partilha*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. *Direito das sucessões*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- FACHIN, Luiz Edson. Código civil: vinte anos depois, regras e princípios atestam resiliência. *Consultor Jurídico*, 10.01.2022.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direitos reais*. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2013.
- MAZZEI, Rodrigo. *Comentários ao Código de Processo Civil. Arts. 610 a 673*. São Paulo: Saraiva (no prelo), v. XXII.
- MAZZEI, Rodrigo. *Direito de superfície*. Salvador: JusPodivm, 2013.
- MAZZEI, Rodrigo. Observações sobre a penhora envolvendo o direito de superfície (e outros direitos reais imobiliários) no Projeto do Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 228, p. 163-204, 2014.
- MAZZEI, Rodrigo; MERÇON-VARGAS, Sarah. *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito de família e das sucessões*. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Novo Código de Processo Civil comentado*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.
- ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Código Civil comentado*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.
- SIMÃO, José Fernando. *Código Civil comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- SOUZA, Artur César de. *Código de Processo Civil*. São Paulo: Almedina, 2015. v. 3.
- TARTUCE, Fernanda; MAZZEI, Rodrigo; CARNEIRO, Sergio Barradas (Coords.). *Famílias e Sucessões*. Salvador: JusPodivm, 2016.
- TEPEDINO, Gustavo; NEVARES, Ana Luiza Maia; MEIRELES, Rose Melo Vencelau. *Direito das sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito das sucessões*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Civil; Processual

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Breves considerações sobre a renúncia do cônjuge à condição de herdeiro legitimário no direito português, de Diana Isabel da Silva Leiras – *RDCC* 29/339-353; e
- A necessidade de revisão da legítima no direito sucessório brasileiro, de Flávio Tartuce – *RDCC* 31/219-264.